

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º - Definição e âmbito de aplicação

O presente documento elaborado e aprovado pelo conselho geral da Escola Secundária de Gago Coutinho, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 55.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, institui a regulação do procedimento eleitoral para o Conselho Geral e será parte integrante do Regimento Interno deste órgão.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente regulamento refere-se ao processo eleitoral para os membros do conselho geral, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A eleição do conselho geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto, na qual participa a totalidade do pessoal, docente e não docente, em exercício de funções na escola e os alunos matriculados na Escola.
3. O conselho geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 2 representantes dos alunos;
 - d) 4 representantes dos pais/encarregados de educação;
 - e) 3 representantes do município;
 - f) 3 representantes da comunidade local.

Artigo 3º - Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o conselho geral será aberto com a divulgação do aviso de abertura, pelo presidente do conselho geral.
2. O presidente do conselho geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário eleitoral, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o conselho geral e ao respetivo escrutínio.

Artigo 4º - Cadernos Eleitorais

1. Até dez dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o presidente do conselho geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente, não docente e nos placards do bloco A no caso dos alunos.
2. Nos quatro dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do presidente do conselho geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações apresentadas, o presidente do conselho geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5º - Designação de representantes

1. Os candidatos ao conselho geral, docentes, não docentes e alunos, constituem-se em listas separadas de acordo com os pontos 1. e 2. do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes.
3. As listas do pessoal não docente serão compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.
4. As listas dos alunos deverão ser compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes com mais de 16 anos à data da eleição, garantindo uma distribuição equilibrada entre os alunos dos CCH e dos cursos profissionais.
5. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, a designação dos representantes do Município e a cooptação dos representantes da comunidade local efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados nos pontos 3., 4. e 5. do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6º - Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar.
2. As listas são dirigidas ao presidente do conselho geral da Escola e entregues, no prazo definido no calendário eleitoral, nos serviços de administração escolar, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos delegados, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral.
4. As listas admitidas dos docentes, não docentes e alunos serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 7º - Assembleia Eleitoral

1. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
2. Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na Escola, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
 - b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na Escola, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;
 - c) A totalidade dos alunos (Científico-Humanísticos, Profissionais e EFA), matriculados na Escola.

Artigo 8º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de assembleia eleitoral, constituídas por um mínimo de 3 elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros da mesa das assembleias eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente serão designados pelo presidente do conselho geral, com conhecimento prévio do diretor/ presidente da CAP.
3. Os membros da mesa da assembleia eleitoral dos alunos serão eleitos em reunião de delegados de turma.

Artigo 9º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Receber do presidente do conselho geral, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 10º - Delegados

Cada lista, de cada um dos corpos a eleger, poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 11º - Votação

1. As votações decorrerão nas datas e horários definidos em calendário construído para o efeito.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 12º - Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 13º - Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao presidente do conselho geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo presidente do conselho geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados de acordo com o ponto um do artigo quarto do presente regulamento.

Artigo 14º - Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas ao presidente do conselho geral no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação dos resultados.

Artigo 15º - Tomada de Posse

1. Após a comunicação dos resultados, o presidente do conselho geral, deverá dar como concluídos os trabalhos do conselho geral cessante e convocar os novos eleitos e designados, a fim de estes tomarem posse.
2. A data da primeira reunião do novo conselho geral é a data oficial de tomada de posse e de início de mandato.

Artigo 16º - Mandatos

1. O mandato dos membros docentes e não docentes eleitos do conselho geral tem a duração de quatro anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação eleitos do conselho geral tem a duração de dois anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3. O mandato dos membros eleitos inicia-se com a primeira reunião do conselho geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.
4. O mandato dos membros designados do conselho geral tem a duração de quatro anos, na condição de manterem a qualidade que motivou a sua designação para o conselho geral.
5. Qualquer membro do conselho geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
6. O preenchimento das vagas resultantes da renúncia, cessação do mandato, ou por outro motivo são regidas pelo estipulado no artigo 26.º do regimento do conselho geral da Escola.

Aprovado em reunião de conselho geral, com convocatória nº 27/2025-2026, de 16 de setembro

A Presidente do Conselho Geral

Vera Rio Maior

Assinado por: Vera Cristina dos Santos Paulo Rio Maior
Num. de Identificação: 09595644
Data: 2025.09.29 10:37:20+01'00'